



**PROJETO DE LEI Nº 141, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS, DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instância de controle social do sistema descentralizado e participativo da assistência social do Município de Veranópolis, de caráter permanente e deliberativo e composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, sobre o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de custear ações, programas, projetos, benefícios e serviços de Assistência Social, executados em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**CAPÍTULO I**

**ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social organiza-se da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade foi instituída em 09 de fevereiro de 2017, através da Lei Municipal nº 6.956;

II - A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

a) Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.

b) Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.

c) Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

III - A Política de Assistência Social no município é desenvolvido por dois serviços principais:

a) 1 (uma) unidade de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, cadastrados junto ao Sistema Único de Assistência Social.

b) 1 (uma) unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, cadastrados junto ao Sistema Único de Assistência Social.

c) No entanto, ainda desenvolvem ações de Assistência Social as entidades inscritas e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

I - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade. Se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, pois é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

II - O CRAS tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

vulnerabilidades e riscos sociais, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e de ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

III - Para atender a esses objetivos, no município, são desenvolvidas os seguintes programas, projetos e serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF;
- b) Programa de Inclusão Produtiva e projetos de enfrentamento à pobreza;
- c) Centro de Convivência para Idosos;
- d) Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças;
- e) Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- f) Programas de incentivo ao protagonismo juvenil e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- g) Centro de informação e de educação para o trabalho, voltado a jovens e adultos.
- h) Concessão de benefícios eventuais, tais como: auxílio funeral, auxílio natalidade, auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio documentação, auxílio frete, auxílio melhoria habitacional, auxílio aluguel social.
- i) Acompanhamento às famílias por meio de atendimentos individuais e de grupos através de equipe técnica.

IV - O Setor de Cadastro Único funciona dentro de espaço do CRAS, sendo esse o setor responsável por acolher inscrições das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

famílias que possuem até três salários mínimos para acesso aos Programas Sociais do Governo Federal, tais como: Programa Bolsa Família. Benefícios de Prestação Continuada.

Art. 4º Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

I - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública estatal, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social especial que tem como objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

II - Atende aos objetivos através dos seguintes serviços:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

c) Serviço Especializado em Abordagem Social;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias.

Art. 5º Entidades de Assistência Social.

I - Para ser considerada Entidade de Assistência Social é necessário que a entidade esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e que tenha as seguintes características:

a) Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

b) Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários;

c) Garantir gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

d) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca pelo cumprimento da missão da entidade ou organização.

II - Para inscrição das Entidades de Assistência Social será necessária apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento;

b) Cópia do estatuto social;

c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Plano de ação;

e) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 6º São estratégias para o pleno desenvolvimento das metas propostas no artigo 3º, 4º e 5º:

I - campanhas;

II - planejamento;

III - acompanhamento periódico ou sistêmico;

IV - atendimentos e entrevistas individuais e coletivos;

V - ações socioeducativas;

VI - visitas domiciliares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

VII - agendamentos e cadastramentos;

VIII - reuniões;

IX - encaminhamentos;

X - divulgações;

XI - alimentar e atualizar o Cadastro Único da Assistência Social;

XII - outras.

Art. 7º Sempre que possível, os benefícios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

### **Seção I**

#### **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 8º A Política Municipal de Assistência Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º A organização da Política Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Art. 10 A Política Municipal de Assistência Social é instituída com fundamento no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que constitui um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão da Proteção Social Básica e Especial da Assistência Social.

## **Seção II**

### **OBJETIVOS**

Art. 11 A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo geral:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

V - concessão de Benefícios Eventuais;

VI - orientação e encaminhamento do Benefício de Prestação Continuada.

Art. 12 São objetivos específicos da Política Municipal de Assistência Social:

I - organizar as ações, os benefícios e os programas de Assistência Social a fim de atingir os objetivos gerais previstos nesta Lei, com economia de material e de pessoal;

II - racionalizar ações para o desenvolvimento de um trabalho harmonioso e de qualidade;

III - organizar a gestão dos recursos humanos;

IV - adequar a organização do Sistema Único de Assistência Social, às mudanças sociais e à realidade sócio-econômica do Município;

V - buscar a consolidação e o desenvolvimento do atendimento às ações básicas e especiais de assistência social, através de serviços qualificados, visando a satisfação do usuário e a solução dos problemas existentes na área da assistência social no Município;

VI - prever a agenda municipal de assistência social, harmonizando-a com as agendas nacional e estadual, bem como o quadro de metas, mediante o qual será efetuado o acompanhamento dos Relatórios de Gestão;

VII - efetivar a Política Municipal mediante a realização de todas as ações propostas, a adesão aos programas federais e orientação e concessão dos benefícios de prestação continuada e de prestação eventual.

**Seção III**



## **BENEFICIÁRIOS**

Art. 13 São beneficiários da Política Municipal de Assistência Social do Município de Veranópolis os cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. Aos serviços, será dada prioridade de atendimento para as famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal per capita de até meio salário mínimo vigente e renda familiar bruta de até três (3) salários mínimos vigentes.

§ 1º Considera-se família para o cálculo da renda per capita, o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

§ 2º A renda mensal bruta familiar constitui a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio.

§ 3º A renda mensal per capita será calculada através da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, dividida pelo número de seus integrantes.

## **CAPÍTULO II**

### **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão público integrante da estrutura administrativa da Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, tendo as atribuições de controlar e deliberar sobre a execução das ações de assistência social.

§ 1º A atribuição de controle compreende o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da gestão municipal da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, de modo a zelar pela ampliação e pela qualidade das ações, serviços, programas e benefícios sócio-assistenciais para todos os seus destinatários, realizados diretamente pelo Município e pela rede de entidades e organizações de assistência social, nos limites territoriais do Município de Veranópolis.

§ 2º A função de deliberação restringe-se à regulação, por meio de resoluções com força normativa, das ações da assistência social, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal sobre a matéria, com observância da gestão municipal da Política de Assistência Social, a cargo do Prefeito e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, para contribuir com a continuidade do processo de implantação e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

### **Seção I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 15 São competências do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, nas três esferas federativas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

II - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

III - apreciar e aprovar o Plano de Ação da Assistência Social do Município e o Relatório Anual de Gestão;

IV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada pelo Prefeito ao Poder Legislativo, quando da edição das leis orçamentárias municipais;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos, os resultados das ações de assistência social, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, normatizando-o e recomendando medidas para melhoria da qualidade, da eficiência e dos resultados dela derivados;

VIII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as normas operacionais básicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

IX - aprovar critérios para partilha de recursos públicos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinados a subsidiar ações de entidades e organizações sem fins lucrativos que prestam serviços de atendimento e assessoramento aos beneficiários da Política de Assistência Social Municipal, respeitando os parâmetros definidos pela legislação municipal, estadual e federal, explicitando indicadores de resultados para o seu acompanhamento;

X - propor ações que favoreçam a integração das políticas de saúde e de educação com a assistência social, fortalecendo programas, projetos, benefícios, rendas e serviços compartilhados entre esses serviços públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

XI - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XII - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, no modo e no tempo devidos, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, encaminhando as deliberações dela resultantes à Conferência Nacional de Assistência Social;

XIII - acompanhar o processo de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

XIV - apreciar os relatórios de execução física e financeira das ações, projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XV - receber e dar encaminhamento a denúncias;

XVI - deliberar sobre políticas, programas, projetos, ações e benefícios de assistência social que lhe forem submetidos pela Administração Pública Municipal;

XVII - disciplinar a concessão dos Benefícios Eventuais;

XVIII - emitir parecer na Rede SUAS sobre o Plano de Ação, sobre o Demonstrativo de Execução Físico– Financeiro dos recursos repassados pelo Fundo Nacional da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, sobre os termos de adesão e os censos;

XIX - participar de cursos de capacitação, de treinamento, de seminários, de estudos e de pesquisas sobre a Assistência Social;

XX - coligir e divulgar dados relacionados com a Assistência Social;

XXI - opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à assistência social no âmbito do Município, que lhes forem solicitados



pela Administração Pública Municipal;

XXII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

## **Seção II**

### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 16 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será composto por doze (12) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber as indicações, na seguinte proporção:

I - 6 (seis) representantes do Município, sendo:

a) 3 (três) indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade

b) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação, esportes, Lazer e Juventude;

d) 1 (um) indicado pela Secretaria de Governo.

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 3 (três) eleitos dentre os indicados pelas organizações de usuários e representantes de usuários da política de assistência social no âmbito do Município;

b) 3 (três) eleitos dentre os indicados pelas entidades e organizações de assistência social que prestam serviços dessa natureza, sem fins lucrativos, no território do Município;

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em fórum próprio, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) ano(s), permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 3º A função dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 17 Para cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do CMAS em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 18 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - coordenar os trabalhos e representar o CMAS;

II - convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III - dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - resolver as questões de ordem;

V - promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI - exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VII - apresentar, anualmente, ao CMAS, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

VIII - solicitar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal da Assistência Social;

IX - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 19 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva.

Parágrafo único. É vedada a sucessão, no caso de vacância da Presidência do CMAS, a fim de não se interromper a alternância de mandatos entre governo e sociedade civil, cabendo, nestas hipóteses, ser realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 20 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, a ser prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I - executar trabalhos de natureza administrativa do CMAS;

II - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;

III - organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;

IV - providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

V - assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;

VI - encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do CMAS, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII - providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do CMAS na imprensa oficial do Município;

VIII - manter registro das atividades das comissões temáticas do CMAS, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;

IX - organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do CMAS;

X - orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do CMAS;

XI - outras que estiverem previstas no Regimento Interno do CMAS.

### **Seção III**

#### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 21 São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;

II - ter participação ativa nos trabalhos do CMAS e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

decisões do colegiado;

III - divulgar as discussões e as decisões do CMAS nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV - contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;

V - manter-se atualizado em assuntos relativos à assistência social, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI - colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII - desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX - estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre assistência social;

X - acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

#### **Seção IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 22 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do CMAS.

§ 2º Todas as reuniões do CMAS serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 23 Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

Art. 24 As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) com força normativa serão formalizadas como resoluções.

Art. 25 Na primeira reunião do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município.

### CAPÍTULO III

#### **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS**

Art. 26 O FUMAS será utilizado, entre outras ações:

- I - no pagamento dos Benefícios Eventuais;
- II - no apoio técnico e financeiro das ações, programas, projetos, benefícios e serviços sócio-assistenciais;
- III - para atender, em conjunto com a União e os Estados as ações assistenciais de caráter de emergencial;
- IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
- V - na execução dos serviços descritos na “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, instituída pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, com alterações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

VI - no apoio financeiro ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - no apoio técnico e financeiro aos projetos desenvolvidos pelas entidades e organizações de assistência social.

Art. 27 17 Constituem recursos do FUMAS:

I - os constantes no orçamento municipal;

II - os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;

III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de assistência social;

VIII - os repasses oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 28 O FUMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade e será administrado pelo Secretário Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A utilização dos recursos do FUMAS será realizada sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMAS, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 29 Os recursos do FUMAS serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 30 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMAS serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal manterá em registro e apresentará, sempre que solicitado, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMAS ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos com recursos do FUMAS serão controlados, administrados e movimentados por solicitação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

Art. 31 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 32 Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.469, de 17 de novembro de 1997, 3.815, de 25 de novembro de 1999 e nº 6.367, de 14 de novembro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 07 de  
Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 141/2017**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade apresentar uma nova e moderna legislação que trata da Política Municipal de Assistência Social, contemplando num só instrumento legal as peças que formam essa política, como o Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Sistema Municipal de Assistência Social.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 07 de  
Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.